

RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**Pregão Eletrônico nº 001/20019****Assunto: Pedido de Esclarecimento****Requerente: MEP LICITAÇÕES**

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento** interposto pela empresa MEP LICITAÇÕES, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 001/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição consumíveis para impressora, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

A empresa questiona se serão aceitos, no presente certame, “toners compatíveis”.

Acerca da indagação apresentada, informamos a resposta da área técnica:

Conforme o item 8.1. e 8.2. do Termo de Referência que compõe o Pregão Eletrônico nº 01/2019 descrito abaixo:

8.1 Laudo Técnico de Qualidade - No caso de fornecimento de cartuchos originais de fábrica de marca diferente da marca do equipamento a que se destinam, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar Laudo Técnico de Qualidade expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam, exigência esta de Laudo autorizado pelo Tribunal de Contas da União nas seguintes deliberações: Decisões n. 130/2002; 516/2002, 1.476/2002; 1.622/2002; 1.196/2002, e Acórdão nº 1.446/2004, todas do Plenário.

8.2 O referido Laudo deverá conter, no mínimo:

8.2.1 Marca e modelo do cartucho em que os testes foram realizados e a data de realização dos ensaios.

8.2.2 Ateste de exame visual quanto a vazamento.

8.2.3 Número de páginas impressas de forma legível, com cobertura mínima de 5% para cor preta e de 15% para colorido.

8.2.4 Volume de tinta utilizada para esgotar o cartucho para fins de comparação com o volume registrado na embalagem.

8.2.5 Avaliação da qualidade da impressão utilizando métodos de visão computacional e qualidade da tinta.

8.2.6 O Laudo Técnico de Qualidade deverá ser apresentado conforme as normas da ABNT ISO/IEC 19752.

8.2.7 Laudo Técnico de Qualidade deverá ser apresentado pelo licitante no ato da entrega das propostas.

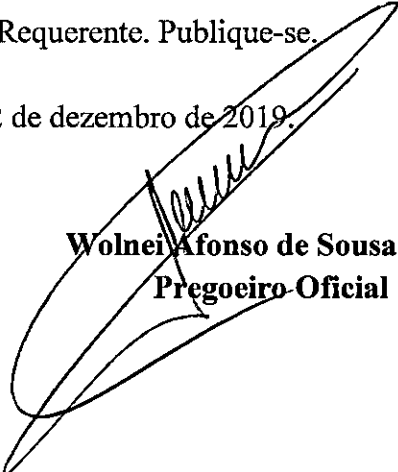


Assim sendo esclarecemos que serão aceitos cartuchos e toners não originais do fabricante desde que atendidas às condições descritas no Edital.

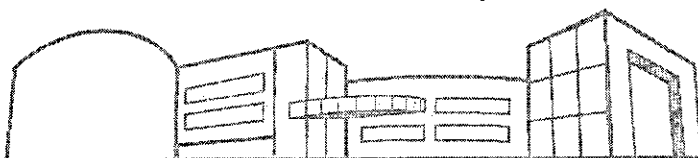
Por fim, importa salientar o dever da licitante em observar a obrigação de atender às demais exigências do edital, caso o produto ofertado se enquadre na descrição acima.

Notifique-se a Requerente. Publique-se.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2019.



Wolnei Afonso de Sousa Filho
Pregoeiro Oficial



Mem. 1261/2019/STI/ALMT

Cuiabá, 12 de dezembro de 2019.

À Superintendência de Licitação
A/C: Wolnei Afonso de Sousa Filho
Pregoeiro Oficial ALMT

Assunto: Resposta ao Memorando nº 1.020/2019/SGEL e nº 1.034/2019/SGEL**Protocolo:** nº. 201959084 e nº. 201959258

Senhor Pregoeiro,

Em resposta aos memorandos nº 1.020/2019/SGEL e nº 1.034/2019/SGEL, que nos encaminha o pedido de esclarecimento do licitante **MEP Licitações** sobre a aceitação de toners compatíveis, informamos que conforme o item 8.1. e 8.2. do Termo de Referência que compõe o Pregão Eletrônico nº 01/2019 descrito abaixo:

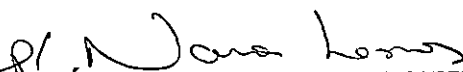
- 8.1 Laudo Técnico de Qualidade - No caso de fornecimento de cartuchos originais de fábrica de marca diferente da marca do equipamento a que se destinam, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar Laudo Técnico de Qualidade expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam, exigência esta de Laudo autorizado pelo Tribunal de Contas da União nas seguintes deliberações: Decisões n. 130/2002; 516/2002, 1.476/2002; 1.622/2002; 1.196/2002, e Acórdão nº 1.446/2004, todas do Plenário.
- 8.2 O referido Laudo deverá conter, no mínimo:
 - 8.2.1 Marca e modelo do cartucho em que os testes foram realizados e a data de realização dos ensaios.
 - 8.2.2 Ateste de exame visual quanto a vazamento.



- 8.2.3 Número de páginas impressas de forma legível, com cobertura mínima de 5% para cor preta e de 15% para colorido.
- 8.2.4 Volume de tinta utilizada para esgotar o cartucho para fins de comparação com o volume registrado na embalagem.
- 8.2.5 Avaliação da qualidade da impressão utilizando métodos de visão computacional e qualidade da tinta.
- 8.2.6 O Laudo Técnico de Qualidade deverá ser apresentado conforme as normas da ABNT ISO/IEC 19752.
- 8.2.7 Laudo Técnico de Qualidade deverá ser apresentado pelo licitante no ato da entrega das propostas.

Assim sendo esclarecemos que serão aceitos cartuchos e toners não originais do fabricante desde que atendidas às condições descritas no Edital.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIS DE MORAES SOUZA
Secretário de Tecnologia da Informação

NL/STI/ALMT

